



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Universidade do Contestado – FUNC		UF: SC
ASSUNTO: Recredenciamento da Universidade do Contestado – UnC, com sede no município do Mafra, estado de Santa Catarina, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC Nº: 201307760		
PARECER CNE/CES Nº: 592/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/11/2017

I – RELATÓRIO

a) Histórico do Processo

O presente parecer trata do pedido de recredenciamento institucional da Universidade do Contestado para oferta de educação superior na modalidade de Educação a Distância (EaD).

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, apresentam as considerações da Secretaria sobre o processo de recredenciamento da Instituição de Ensino Superior (IES):

I. DADOS GERAIS

Processo de Recredenciamento EaD nº 201307760.

Interessado: Universidade do Contestado (UnC). Código: 441.

Indicadores de Qualidade:

Conceito Institucional: Sem Conceito. Índice Geral de Cursos: 3 (2015).

Mantenedora: Fundação Universidade do Contestado. CNPJ: 83.395.921/0001-28

II. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. No presente processo foi analisado e avaliado o pedido de recredenciamento institucional da Universidade do Contestado (UnC) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com proposta de realização das atividades presenciais obrigatórias no endereço sede e nos seus polos EaD, conforme relação abaixo.

Nº	CODIGO	POLO EAD	ENDEREÇO	BAIRRO	MUNICIPIO	UF
1	2007077	UNC Polo Balneário Camboriu	Rua 3618, Edifício Tio Duda, 20,	Centro	Balneário Camboriú	SC
2	2007078	UNC Polo Blumenau	Rua Uruguai, 183,	Ponta Aguda	Blumenau	SC
3	1047267	Polo de Apoio Presencial - Caçador	Rua Atilio Faoro, 221	Centro	Caçador	SC

4	326	UNC Polo Caçador	Rua Siegfried Helmuth Luhrs, 69,	Centro	Caçador	SC
5	2007079	UNC Polo Campos Novos	Rua Germano Foppa, 360,	Nossa Senhora de Lourdes	Campos Novos	SC
6	24571	UNC Campus Canoinhas	Rua Roberto Ehlke, 86	Centro	Canoinhas	SC
7	2007080	UNC Polo Chapecó	Rua Pio XII, 519, Sala 1	Centro	Chapecó	SC
8	333	UNC Campus Concórdia	Rua Victor Sopelsa, 3000	Salete	Concórdia	SC
9	335	UNC Campus Curitibanos	Av. Leoberto Leal, 1904	Universitário Waldemar Ortigari	Curitibanos	SC
10	2007081	UNC Polo Florianópolis	Rua José Jaques, 32,	Centro	Florianópolis	SC
11	2007082	UNC Polo Iporã do Oeste	Rua José Scalabrin, 172,	Centro	Iporã do Oeste	SC
12	2007083	UNC Polo Lages	Avenida Duque de Caxias, 787,	Frei Rogério	Lages	SC
13	2007084	Laguna	Rua Tenente Bessa, 152,	Centro	Laguna	SC
14	336	UNC Campus Mafra (SEDE)	Av. Presidente Nereu Ramos, 1071,	Jardim do Moinho	Mafra	SC
15	1047318	Extensão Universitária de Papanduva	Rua Graciliano Machado, 253	Centro	Papanduva	SC
16	332	UNC Campus Porto União	Rua Joaquim Nabuco, 314	Centro	Porto União	SC
17	337	UNC Campus Rio Negrinho	Rua Pedro Simões de Oliveira, 315,	Centro	Rio Negrinho	SC
18	2007085	UNC Polo São Francisco do Sul	Rua Professor Joaquim Santiago, 72,	Centro Histórico	São Francisco do Sul	SC
19	2007086	UNC Polo São João Batista	Rodovia SC408, 205, Km 08, Via Scarpa	Centro	São João Batista	SC
20	2007087	São José	Rua Leoberto Leal, 102,		São José	SC
21	1047312	Núcleo Universitário de Seara	Saída Para Chapecó SC 283, s/nº	Centro	Seara	SC
22	2007088	UNC Polo Tijucas	Avenida Bayer Filho, s/nº,	Centro	Tijucas	SC

Fonte: Cadastro e-MEC, gerado em 29/8/2017.

III. ANÁLISE

2. Após a análise documental, o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) para a avaliação in loco por amostragem, em conformidade com o parágrafo único do Art. 13 da Portaria Normativa nº 40/2007, nos seguintes endereços indicados no Despacho Saneador:

I - (Cód.333) Rua Victor Sopelsa, nº 3000 - Salete - Concórdia/Santa Catarina, Polo EaD e Núcleo de Educação a Distância (NEAD): UnC Campus Concórdia;

II - (Cód.337) Rua Pedro Simões de Oliveira, nº 315 - Centro - Rio Negrinho/Santa Catarina, Polo EaD: UnC Campus Rio Negrinho;

III - (Cód.335) Avenida Leoberto Leal, nº 1904 - Bairro Universitário Waldemar Ortigari - Curitibanos/Santa Catarina, Polo EaD: UnC Campus Curitibanos.

3. Finalizada a avaliação no endereço NEAD: (333) UnC Campus Concórdia, o relatório da Comissão do INEP nº 116933 resultou nos seguintes conceitos:

Dimensão 1 – Conceito 3

Dimensão 2 – Conceito 2

Dimensão 3 – Conceito 3

Dimensão 4 – Conceito 3

Dimensão 5 – Conceito 3

Dimensão 6 – Conceito 3

Dimensão 7 – Conceito 3

Dimensão 8 – Conceito 2

Dimensão 9 – Conceito 3

Dimensão 10 - Conceito 4

Requisitos Legais: Não atendido o indicador 11.1 - Condições de acesso para portadores de necessidades especiais.

Conceito Final: 3

4. Finalizada a avaliação no endereço Polo EaD: (337) UnC Campus Rio Negrinho, o relatório da Comissão do INEP nº 116934 resultou nos seguintes conceitos:

Dimensão 1 – Conceito 4

Dimensão 2 – Conceito 5

Dimensão 3 – Conceito 4

Dimensão 4 – Conceito 4

Dimensão 5 – Conceito 3

Dimensão 6 – Conceito 4

Dimensão 7 – Conceito 3

Dimensão 8 – Conceito 4

Dimensão 9 – Conceito 4

Dimensão 10 - Conceito 4

Requisitos Legais: Atendidos.

Conceito Final: 4

5. Finalizada a avaliação no endereço Polo EaD: (335) UnC Campus Curitiba, o relatório da Comissão do INEP nº 116933 resultou nos seguintes conceitos:

Dimensão 1 – Conceito 4

Dimensão 2 – Conceito 4

Dimensão 3 – Conceito 3

Dimensão 4 – Conceito 4

Dimensão 5 – Conceito 3

Dimensão 6 – Conceito 4

Dimensão 7 – Conceito 4

Dimensão 8 – Conceito 4

Dimensão 9 – Conceito 4

Dimensão 10 - Conceito 4

Requisitos Legais: Atendidos.

Conceito Final: 4

IV. CONSIDERAÇÕES DA SERES

6.O relatório de avaliação do código de endereço nº 116933 do Polo Ead e NEAD: (333) UnC Campus Concórdia realizada pelo INEP apresenta conceitos insatisfatórios: na Dimensão 2 (a política para o ensino, pesquisa e extensão), na Dimensão 8 (planejamento e avaliação) e no item Requisitos Legais, o não atendimento do indicador 11.1, que trata das condições de acesso para portadores de necessidades especiais.

7. Para a Dimensão 2, a comissão de avaliação relata que: Verificou-se que as políticas de ensino, pesquisa e extensão praticadas pelas IES configuram um quadro

aquém do que expressa o referencial mínimo de qualidade. Verificou-se que as ações de pesquisa se mostram incipientes para uma Universidade, e praticamente nenhuma ação de extensão ligadas aos cursos EaD.

8. Para a Dimensão 8, a comissão de avaliação relata que: A CPA está implantada e funciona de acordo com o PDI, com participação principalmente dos estudantes [...]. Entretanto verificou-se fragilidades no processo de divulgação das análises e dos resultados das avaliações, estando as informações correspondentes acessíveis à comunidade acadêmica. [...] Foram mostradas ações decorrentes dos processos autoavaliativos da IES como um todo, entretanto, não foram demonstradas ações específicas ligadas aos cursos da modalidade à distância.

9. Para do indicador 11.1, a comissão de avaliação relata que: De uma maneira geral o câmpus oferece condições de acessibilidade, com banheiros adaptados, rampas, etc. Entretanto os Laboratórios de Informática para uso dos alunos da modalidade à Distância estão localizados em um andar superior, em cima da biblioteca.

10. Portanto, fica a Instituição instada a providenciar melhorias nos itens apontados nas dimensões 2 e 8 e assegurar o completo atendimento do requisito legal, de modo a garantir o padrão de qualidade e as condições mínimas de funcionamento do Polo (Cód.333) UnC Campus Concórdia, estabelecidos pelos Referenciais de Qualidade para a Educação a Distância do Ministério da Educação.

11. Com relação ao Polo localizado no município de Caçador/SC, no endereço Rua Siegfried Helmuth Luhrs, 69, que o código constante do cadastro e-MEC é o 326, e não o código nº 1062667, criado e vinculado ao processo de credenciamento. Portanto, somos pelo arquivamento do Código de endereço nº 1062667.

12. A pedido da Instituição, o Polo de Apoio Presencial – Caçador (Cod.1047267), localizado na Rua Atílio Faoro, 221, Centro, Caçador/SC, foi arquivado no processo, devido a duplicidade de endereço.

13. Em resposta a diligência, a Instituição não apresentou o ato de credenciamento do Polo Extensão Universitária de Papanduva (Cod.1047318), localizado na Rua Graciliano Machado, 253, Centro, Papanduva/SC. Portanto, somos pelo arquivamento do Código de endereço nº 1047318.

V. CONCLUSÃO

14. Por estar em consonância com os requisitos do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo decreto nº 6.303/2007 e do Decreto nº 9.057, de 25 de maio 2017, nos termos das Portarias Normativas nº 40/2007 e nº 11/2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento da Universidade do Contestado (UnC) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com sede à Avenida Presidente Nereu Ramos, nº 1071, Jardim do Moinho, Município de Mafra, Estado de Santa Catarina, mantida pela Fundação Universidade do Contestado, CNPJ: 83.395.921/0001-28, com sede nos mesmos Município e Estado, cujas atividades presenciais serão realizadas na sede da instituição, nos polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

b) Considerações do Relator

Tendo em vista o resultado positivo verificado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) nas avaliações *in loco*, por amostragem, dos 3

(três) polos da Universidade do Contestado (UnC) e a manifestação favorável da SERES, encaminho à Câmara de Educação Superior (CES) o meu voto favorável ao credenciamento da IES para oferta de cursos superiores na modalidade à distância.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade do Contestado – UnC, com sede à Avenida Presidente Nereu Ramos, nº 1.071, no bairro Jardim do Moinho, município de Mafra, estado de Santa Catarina, mantida pela Fundação Universidade do Contestado – FUNC, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 8 de novembro de 2017.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 8 de novembro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente